

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0319580-08.2018.8.19.0001

NERY CONSULTORIA EMPRESARIAL, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **CLÍNICA DE RADIOTERAPIA OSOLANDO J MACHADO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o terceiro relatório circunstanciado do feito, a partir do último de fls. 1.130/1.136, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 1.138/1.139** – Manifestação do ex-sócio administrador da falida impugnando o relatório do art. 22, III, “e”, da LFRE/2005, apresentado pelo AJ às fls. 1.135/1.136, informando que apresentou mídia eletrônica no cartório do MM. Juízo Falimentar, contendo todos os livros contábeis exigidos pela Lei nº 11.101/2005.
2. **Fls. 1.141/1.150** – Intimações eletrônicas e certidões de intimação.
3. **Fls. 1.152/1.156** – Manifestação do ex-sócio administrador da falida informando a ocorrência de invasão do imóvel localizado na Rua Bento Lisboa, nº 160, Catete, RJ, onde se encontravam os bens móveis da falida.
4. **Fls. 1.158/1.163** – Certidão atestando o desentranhamento do pedido de habilitação de crédito de fls. 1.158/1.162.
5. **Fl. 1.165** – Certidão atestando o trânsito em julgado da r. sentença de quebra.
6. **Fls. 1.168/1.189** – Interessada postulando sua habilitação nos autos falimentares.

CONCLUSÕES

Inicialmente, **o Administrador Judicial irá postular o cumprimento integral do r. despacho de fls. 1.119**, determinando-se a realização das diligências elencadas no item 1, com referência à manifestação do AJ de fls. 1.067/1.072. Tais diligências serão repetidas no final da presente petição, **com as devidas atualizações, haja vista o acrescido aos autos às fls. 1.138/1.189**, objetivando a facilitação do trabalho da Serventia.

Prosseguindo, **da análise da petição de fls. 1.138/1.139, verifica-se assistir razão ao ex-sócio administrador da falida**, sendo certo que os documentos de escrituração contábil obrigatórios da sociedade falida se encontram acautelados em cartório. **Por tal, o Administrador Judicial se retrata da indicação da prática do delito inscrito no art. 178 da lei falimentar pelo ex-sócio da falida, apresentada no relatório do art. 22, III, "e", da LFRE/2005 de fls. 1.135/1.136.**

Com relação aos fatos narrados às fls. 1.152/1.156, o Administrador Judicial informa que entrou em contato com a patrona do ex-sócio da falida, sendo certo que já havia visitado o local em outra oportunidade, atestando que nenhum bem da massa falida foi retirado do endereço localizado na Rua Bento Lisboa, nº 160, Catete/RJ.

De observar-se, por oportuno que, todos os bens móveis da falida apontados às fls. 42/56, localizados nos bairros de Santo Cristo e Catete, encontram-se em péssimo estado de conservação, com inexistente valor de mercado, sendo impossível sua remoção para o depósito público, já que a massa não possui ativos para o transporte daqueles.

Diante deste cenário, o Administrador Judicial irá postular a declaração de perdimento dos bens listados às fls. 42/56 em desfavor da Massa Falida, já que aqueles são obsoletos no mercado, não possuindo valor de venda.

Quanto ao pleito de fls. 1.168/1.189, o AJ irá postular seu indeferimento, tendo em vista que a interessada não é parte na presente falência.

Por fim, o AJ irá postular a substituição da Administração Judicial pela sociedade **CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, em razão de recente alteração do seu contrato social, conforme documento em anexo, determinando-se a condução dos trabalhos do Administrador Judicial pela Dra. Jamille Medeiros de Souza, OAB/RJ nº 166.261.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

A. pelo cumprimento integral do item 1, do r. despacho de fl. 1.119, com referência à manifestação do AJ de fls. 1.067/1.072, itens “b”, “c” e “d”. Tais diligências serão repetidas a seguir, com as devidas atualizações, haja vista o acrescido aos autos às fls. 1.138/1.189, objetivando a facilitação do trabalho da Serventia:

“b” sejam expedidos os seguintes ofícios:

- i. ao 7º Registro de Imóveis¹, solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na R. Equador nº 831, 1º andar, Santo Cristo, RJ;
- ii. ao 9º Registro de Imóveis, solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Bento Lisboa, n. 160, Catete, Rio de Janeiro/RJ;
- iii. à Fazenda Estadual do Rio de Janeiro, solicitando informações sobre os débitos fiscais da MASSA FALIDA DE CLÍNICA DE RADIOTERAPIA OSOLANDO J MACHADO LTDA. (CNPJ: 33.009.762/0002-99), **atualizados até 06.08.2019**;
- iv. à JUCERJA, solicitando cópias dos Atos Constitutivos e demais alterações da sociedade falida (CLÍNICA DE RADIOTERAPIA OSOLANDO J MACHADO LTDA. - CNPJ: 33.009.762/0002-99);

¹ Endereço do 7º RI: Rua 7 de Setembro, nº 32, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20040-040.

v. à Receita Federal, com o fim de obtenção das Declarações sobre Operações Imobiliárias - DOI, das seguintes pessoas físicas e jurídicas, desde 2016: CLÍNICA DE RADIOTERAPIA OSOLANDO J MACHADO LTDA. (CNPJ: 33.009.762/0002-99) e ANTÔNIO JOSÉ QUIRINO LOUREIRO (CPF: [REDACTED])

“c” seja publicado na Imprensa Oficial o ANEXO I contendo o AVISO de que trata o art. 22. III. “a”, da Lei nº 11.101/2005.

“d” seja certificado pelo cartório quanto à apresentação de habilitações de crédito em face da Massa Falida.

B. seja declarado o perdimento dos bens móveis indicados às fls. 42/56 em desfavor da Massa Falida, já que aqueles são obsoletos no mercado, não possuindo valor de venda.

C. pelo indeferimento do pleito de fls. 1.168/1.189, tendo em vista que a requerente não é parte na presente falência.

D. pela substituição da Administração Judicial pela sociedade CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, em razão de recente alteração do seu contrato social, conforme documento anexo, determinando-se a condução dos trabalhos do AJ pela Dra. Jamille Medeiros de Souza, OAB/RJ nº 166.261.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2021.

NERY CONSULTORIA EMPRESARIAL

AJ da Massa Falida de Clínica de Radioterapia Osolando J Machado Ltda.

Fernando Carlos Magno Martins Correia

OAB/RJ nº 153.312